



CRESCENDO JUNTOS  
EM TODAS AS CAUSAS

## Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás

R. 1121, 200 - St. Marista, Goiânia - GO, 74175-120

(62) 3238-2000

### TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA ÓRGÃO ESPECIAL

Processo nº 202007581  
Propositor: FABRICIO DE OLIVEIRA JESUS  
Assunto: Consulta

### RELATÓRIO E PARECER

Trata-se de consulta formulada pelo advogado **Dr. Fabrício de Oliveira Jesus**, inscrito na **OAB/GO sob o nº 48.097**, em 01 de novembro de 2020, tendo como assunto matéria relacionada ao Código de Ética da OAB, segundo constou do Requerimento.

Salienta na consulta:

“Gostaria de uma orientação referente a forma de cobrança de honorários advocatícios em ação trabalhista em condenação mensal vitalícia , tendo em vista em pesquisa recente me deparei com uma orientação da OAB-SP que orienta que o percentual de honorários de êxito incide sobre prestações vencidas e mais 12 prestações VINCENDAS somente. Tendo em vista o exposto acima gostaria de saber a posição da OAB-GO se o pactuado no contrato com o cliente pode ser futuramente questionado pelo cliente. Segue abaixo o link do parecer da OAB=SP”.

<https://www.oabsp.org.br/tribunal-de-etica-e-disciplina/ementario/2017/E-4.933.2017>

<https://www.oabsp.org.br/tribunal-de-etica-e-disciplina/ementario/2016/E-4.608.2016>



OAB - SEÇÃO DE GOIÁS

Documento assinado digitalmente em 29/04/2021 17:23:56

Assinado por WILLER CARLOS LOURENCO OLIVEIRA:00502236159



CRESCENDO JUNTOS  
EM TODAS AS CAUSAS

## Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás

R. 1121, 200 - St. Marista, Goiânia - GO, 74175-120

(62) 3238-2000

Em despacho proferido pelo presidente do TED/GO, foi analisado que: “em análise superficial verifico que o presente questionamento tem o condão de consulta com o caráter abstrato passível de ser respondido pelo Colendo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/GO”.

### É o relatório. Passo ao parecer.

Preliminarmente, nota-se que a consulta tem caráter “especulativo”, ou seja, não real, em tese, estando em consonância com o previsto no artigo 71, inciso II, do Código de Ética e Disciplina da OAB:

#### **Art. 71. Compete aos Tribunais de Ética e Disciplina:**

**II - responder a consultas formuladas, em tese, sobre matéria ético-disciplinar;**

Portanto, superado a admissibilidade da consulta, avançamos com a questão ventilada, de acordo com o exposto no presente relatório.

Para embasamento, devemos atentar-se para o Código de Ética e Disciplina da OAB, no Art. 50, parágrafo 2º:

**Art. 50. Na hipótese da adoção de cláusula *quota litis*, os honorários devem ser necessariamente representados por pecúnia e, quando acrescidos dos honorários da sucumbência, não podem ser superiores às vantagens advindas a favor do cliente.**

**§ 2º Quando o objeto do serviço jurídico versar sobre prestações vencidas e vincendas, os honorários advocatícios poderão incidir sobre o valor de umas e outras, atendidos os requisitos da moderação e da razoabilidade.**



OAB - SEÇÃO DE GOIÁS

Documento assinado digitalmente em 29/04/2021 17:23:56

Assinado por WILLER CARLOS LOURENCO OLIVEIRA:00502236159



CRESCENDO JUNTOS  
EM TODAS AS CAUSAS

## Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás

R. 1121, 200 - St. Marista, Goiânia - GO, 74175-120

(62) 3238-2000

Ainda, no Art. 49, em seus incisos, descreve como se deve amoldar se os honorários profissionais:

**Art. 49. Os honorários profissionais devem ser fixados com moderação, atendidos os elementos seguintes:**

**I - a relevância, o vulto, a complexidade e a dificuldade das questões versadas;**

**II - o trabalho e o tempo a ser empregados;**

**III - a possibilidade de ficar o advogado impedido de intervir em outros casos, ou de se desavir com outros clientes ou terceiros;**

**IV - o valor da causa, a condição econômica do cliente e o proveito para este resultante do serviço profissional;**

**V - o caráter da intervenção, conforme se trate de serviço a cliente eventual, frequente ou constante;**

**VI - o lugar da prestação dos serviços, conforme se trate do domicílio do advogado ou de outro;**

**VII - a competência do profissional;**

**VIII - a praxe do foro sobre trabalhos análogos.**

Em mesmo norte, o Estatuto da Advocacia e da OAB – Lei nº 8.906/1994, no Capítulo dos Honorários Advocatícios, iniciando-se no artigo 22:

**“A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência”(…).**

Pois bem, este assunto é bastante delicado e merece atenção deste Órgão Especial, pois, em diversas consultas nos sites das Seccionais e também no site da OAB Federal, não há súmulas, ementários ou consultas semelhantes. Salvo, ementários da Seccional de São Paulo, inclusive citadas na formalização da consulta em alhures, e pelo qual faço referência:



OAB - SEÇÃO DE GOIÁS

Documento assinado digitalmente em 29/04/2021 17:23:56

Assinado por WILLER CARLOS LOURENCO OLIVEIRA:00502236159



CRESCENDO JUNTOS  
EM TODAS AS CAUSAS

## Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás

R. 1121, 200 - St. Marista, Goiânia - GO, 74175-120

(62) 3238-2000

**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM AÇÕES TRABALHISTAS - HONORÁRIOS DE 30% - BASE DE CÁLCULO SOBRE AS PARCELAS VENCIDAS E SOBRE DOZE PARCELAS VINCENDAS.**

Cláusula contratual prevendo honorários de 30% sobre o valor recebido pelo cliente. Contratação que deve respeitar os princípios da moderação e da proporcionalidade. Limite de cobrança que deverá ater-se aos valores atrasados e a doze parcelas vincendas, compensando-se eventuais honorários sucumbenciais.

Proc. E-4.608/2016 - v.u., em 17/03/2016, do parecer e ementa do Rel. Dr. FÁBIO GUIMARÃES CORRÊA MEYER - Rev. Dr. FÁBIO PLANTULLI - Presidente Dr. PEDRO PAULO WENDEL GASPARINI.

**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM AÇÕES TRABALHISTAS - CONDENAÇÃO EM PENSÃO MENSAL VITALÍCIA - HONORÁRIOS INCIDENTES SOBRE O BENEFÍCIO ECONÔMICO DO CLIENTE - O PERCENTUAL DE HONORÁRIOS DE ÊXITO INCIDE SOBRE PRESTAÇÕES VENCIDAS E MAIS 12 PRESTAÇÕES VINCENDAS.**

Os honorários advocatícios incidem sobre o benefício econômico que o cliente obteve, sem as deduções legais, não contemplando ou especificando qualquer circunstância agravante ou atenuante da concessão ou não de ordem judicial emitida de imediato pelo juiz em caso de tutela de urgência concedida antes da discussão do mérito



OAB - SEÇÃO DE GOIÁS

Documento assinado digitalmente em 29/04/2021 17:23:56

Assinado por WILLER CARLOS LOURENCO OLIVEIRA:00502236159



CRESCENDO JUNTOS  
EM TODAS AS CAUSAS

## Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás

R. 1121, 200 - St. Marista, Goiânia - GO, 74175-120

(62) 3238-2000

da ação. Referidos honorários incidem sobre todo proveito econômico obtido pelo cliente, na porcentagem contratada entre 30%, incidindo sobre todas as parcelas vencidas e mais 12 parcelas vincendas, iniciando com o trânsito em julgado da decisão.

Proc. E-4.933/2017 - v.u., em 14/12/2017, do parecer e ementa do Rel. Dr. FÁBIO GUIMARÃES CORRÊA MEYER, Rev. Dr. LUIZ ANTONIO GAMBELLI - Presidente Dr. PEDRO PAULO WENDEL GASPARINI.

Ainda, nos citados ementários, extrai-se mais dois julgados:

**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – DIREITO PREVIDENCIÁRIO.** Cláusula Contratual prevendo honorários de 30% sobre o valor recebido pelo cliente. Contratação que deve respeitar os princípios da moderação e proporcionalidade. Limite de cobrança que deverá ater-se aos valores atrasados e a doze parcelas vincendas, compensando-se eventuais honorários sucumbenciais. Recebimento do advogado sobre montante concedido como antecipação de tutela também deverá obedecer a ratio supra. Proc. E - 4.007/2011. A matéria já pode ser considerada repetitiva e não há qualquer dúvida no sentido de que o advogado que cobrar honorários advocatícios ad exitum para causas trabalhistas, em percentual acima dos 30% fixados pela Tabela de Honorários da Seccional, incide em infração ética por ser conduta abusiva.



OAB - SEÇÃO DE GOIÁS

Documento assinado digitalmente em 29/04/2021 17:23:56

Assinado por WILLER CARLOS LOURENCO OLIVEIRA:00502236159



CRESCENDO JUNTOS  
EM TODAS AS CAUSAS

## Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás

R. 1121, 200 - St. Marista, Goiânia - GO, 74175-120

(62) 3238-2000

“TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA. TURMA DE ÉTICA PROFISSIONAL. CONHECIMENTO DA CONSULTA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM AÇÕES PREVIDENCIÁRIAS – BASE DE CÁLCULO SOBRE AS PARCELAS VENCIDAS E SOBRE DOZE PARCELAS VINCENDAS. NO EXERCÍCIO DA ADVOCACIA NO RAMO DO DIREITO PREVIDENCIÁRIO, O ADVOGADO AO REALIZAR A COBRANÇA DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ASSIM COMO NO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO EM QUALQUER OUTRO RAMO DO DIREITO, DEVE OBSERVAR A APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA MODERAÇÃO E DA PROPORCIONALIDADE. NESSE SENTIDO, A BASE DE CÁLCULO DA PORCENTAGEM A TÍTULO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PODE INCLUIR O TOTAL DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS, ACRESCIDO DE DOZE PRESTAÇÕES VINCENDAS. SENDO ASSIM, O ADVOGADO DEVE CONSIDERAR OS VALORES VENCIDOS ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO, ACRESCIDO DE DOZE PARCELAS A VENCER.”(TED I – E- 4.290/2013, RELATOR: FÁBIO GUIMARÃES CORREA MEYER).

Diante de tais colocações, respondendo ao consulente, buscando o equilíbrio e a moderação, sem deixar olvidar o valor do trabalho do profissional advogado, apresento o voto para que nas ações com prestações continuadas (ex.:trabalhista e previdenciária), poderá o advogado cobrar os honorários advocatícios sobre os valores vencidos até a prolação da sentença e com acréscimo de mais doze parcelas a vencer.



OAB - SEÇÃO DE GOIÁS

Documento assinado digitalmente em 29/04/2021 17:23:56

Assinado por WILLER CARLOS LOURENCO OLIVEIRA:00502236159



CRESCENDO JUNTOS  
EM TODAS AS CAUSAS

## Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás

R. 1121, 200 - St. Marista, Goiânia - GO, 74175-120

(62) 3238-2000

Neste caso, contempla o princípio ético da moderação e proporcionalidade na forma prevista no art. 49 do Código de Ética de Disciplina da OAB e devendo ser observado também o art. 50 do Código e Ética e Disciplina da OAB, para não figurar associação ao cliente.

Goiânia, 29 de abril de 2021.

**WILLER CARLOS LOURENÇO OLIVEIRA**  
OAB/GO: 38.653



OAB - SEÇÃO DE GOIÁS

Documento assinado digitalmente em 29/04/2021 17:23:56

Assinado por WILLER CARLOS LOURENCO OLIVEIRA:00502236159



CRESCENDO JUNTOS  
EM TODAS AS CAUSAS

## Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás

R. 1121, 200 - St. Marista, Goiânia - GO, 74175-120

(62) 3238-2000

### TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA ÓRGÃO ESPECIAL

Processo nº 202007581  
Propositor: FABRICIO DE OLIVEIRA JESUS  
Assunto: Consulta

**EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS - CONDENAÇÃO EM PENSÃO MENSAL VITALÍCIA - HONORÁRIOS INCIDENTES SOBRE O BENEFÍCIO ECONÔMICO DO CLIENTE - O PERCENTUAL DE HONORÁRIOS DE ÊXITO INCIDE SOBRE PRESTAÇÕES VENCIDAS E MAIS 12 PRESTAÇÕES VINCENDAS. 1. Poderá o advogado cobrar os honorários advocatícios sobre os valores vencidos e com acréscimo de mais doze parcelas a vencer. 2. Contratação que deve respeitar os princípios da moderação e da proporcionalidade (art. 49) e devendo ser observado também o art. 50 do Código e Ética e Disciplina da OAB, para não figurar associação ao cliente.**

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, e obedecido o quórum de instalação e deliberação previsto no Regimento Interno do TED-OAB/GO, **ACORDAM** os integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Ética e Disciplina da Seção de Goiás da Ordem dos Advogados do Brasil, por **UNANIMIDADE**, em conhecer da consulta, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.



OAB - SEÇÃO DE GOIÁS

Documento assinado digitalmente em 29/04/2021 17:23:56

Assinado por WILLER CARLOS LOURENCO OLIVEIRA:00502236159



CRESCENDO JUNTOS  
EM TODAS AS CAUSAS

## Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás

R. 1121, 200 - St. Marista, Goiânia - GO, 74175-120

(62) 3238-2000

Goiânia, 29 de abril de 2021.

**WILLER CARLOS LOURENÇO OLIVEIRA**  
**OAB/GO: 38.653**



OAB - SEÇÃO DE GOIÁS

Documento assinado digitalmente em 29/04/2021 17:23:56

Assinado por WILLER CARLOS LOURENCO OLIVEIRA:00502236159